

1. Em cumprimento ao Acórdão nº 4737/2008-2ª Câmara, Sessão de 4/11/2008, Ata n.º 40/2008, peça nº 2, foram notificados:

- o Sr. **Moacyr Batista de Souza Leite Junior**, na pessoa do seu advogado, fls.315, peça 2, por meio do Ofício nº 1773/2008, datado de 10/11/2008. AR recebido em 14/11/2008, peça 2 fls. 322.

- a **Empresa TELLES Engenharia Comercio e Indústria Ltda.**, na pessoa de seu representante legal, por meio do Ofício nº 1779/2008, datado de 10/11/2008, peça 2, fls.317. AR recebido em 13/11/2008, peça 2 fls. 324.

3. Transcorridos os prazos recursais, o interessado **Moacyr Batista de Souza Leite Junior**, recorreu da decisão proferida pela Egrégia Corte de Contas, e interpôs Recurso de Reconsideração que foi apreciado pelo **Acórdão 4933/2012-TCU-2ª Câmara**, o qual foi conhecido para, no mérito negar provimento ao interessado. Ressalta-se aqui que por um lapso da SECEX/BA, não foi comunicada à decisão desse recurso ao recorrente e ao seu solidário, entretanto, o Sr. **Moacyr Batista de Souza Leite Junior**, (o recorrente) logo após ter interposto o Recurso de Reconsideração, opôs **Embargos de Declaração** que foi apreciado pelo **Acórdão 692/2013-TCU-2ª Câmara**, para, no mérito ser *conhecido* e rejeitado.

4. Apesar do recorrente (**Moacyr Batista de Souza Leite**) que opôs os **Embargos de Declaração**, ser um dos dois interessados no processo, o Acórdão condenatório nº 4737/2008-2ª Câmara, definiu como solidários os dois interessados, **o Sr. Moacyr Batista de Souza Leite Junior e a Empresa TELLES Engenharia Comercio e Indústria Ltda.**

5. A comunicação do resultado dos Embargos deveria ter sido enviada também para a Empresa **TELLES Engenharia Comercio e Indústria Ltda.**, alterando portanto a data do seu Trânsito em Julgado, tendo em vista o *conhecimento* do Embargo Declaratório. Mas isto não ocorreu. Não foi encaminhado Ofício comunica resultado do exame de mérito dos Embargo de Declaração à Empresa **TELLES Engenharia Comercio e Indústria Ltda.**

6. Deste modo, conforme o explicitado acima, para fins de continuidade da produção do Atestado de Trânsito em Julgado, proponho que seja encaminhado novo **Ofício Comunica Recurso**, a Empresa **TELLES Engenharia Comercio e Indústria Ltda.**, nos mesmos moldes que o Ofício 1095/2013-TCU-SECEX/BA, de 22/07/2013, peça 17, encaminhado ao Sr. José Souza Pires, Procurador de Moacyr Batista de Souza Leite Júnior, objetivando conhecer o Trânsito em Julgado da Empresa.

7. Ainda na oportunidade, sugiro desconsiderar:



Ltda.;

- a peça 20, (CADIRREG) da Empresa *TELLES Engenharia Comercio e Indústria*
- a peça 21, (Atestado de Trânsito em Julgado);
- a peça 22, (Pronunciamento da Unidade);
- a peça 23, (Termo de Montagem); e ainda,

Suspender provisoriamente as CBEXS 024.298/2013-1, 024.297/2013-5 e 024.295/2013-2.

À Consideração Superior.

(Assinado eletronicamente)
Elaina de Araujo Argollo
Técnico Federal de Controle Externo
Mat. 2402-3